Prefeitura Municipal de
ARROIO GRANDE
Governo do Povo!

APROVADO
Em 18 / 04 / 2016

À Comissão de Justiça e Redação
Em 21 / 03 / 2016

Comissão de Saúde e Educação
Em 21 / 03 / 2016

Projeto de Lei n. 31/2016.

"Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, a sua revisão e aperfeiçoamento e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma do disposto nos Anexos, que fazem parte integrante desta Lei, os quais contém o diagnóstico completo do Município de Arroio Grande/RS, com indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico, que, respeitadas as competências concorrentes da União e do Estado, tem como diretrizes:

I – melhorar a qualidade de salubridade pública;

II – manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável;

III – fornecer diretrizes ao Poder Público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade sanitária do município, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

§ 1º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Arroio Grande/RS.

§ 2º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana, especialmente os relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

II - ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

III - ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

IV - recuperação da malha viária municipal danificada em razão de obras de saneamento;

V - estudos e projetos de saneamento;

VI - ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;

VII - ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VIII - desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico, e;

IX - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será constituído de recursos provenientes:

I - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - dos créditos adicionais a ele destinados;

III - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e;

IV- de outras receitas eventuais.

Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Arroio Grande será revisto a cada 04(quatro) anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
ARROIO GRANDE
Governo do Povo!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2016.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

José Roberto Fernandez da Silva,
Secretário Municipal da Fazenda.

****

APROVADO
Em 18/04/2016

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 038/2016

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº31/2016** que *"Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, a sua revisão e aperfeiçoamento e dá outras providências."*

PARECER: O Projeto de Lei nº31/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência de iniciativa privativa do Poder Executivo e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 14 de abril de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva
Pela Aprovação

Vereador João Carlos Furtado
Pela Aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira
Pela Aprovação

APROVADO
Em 18/04/2016

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Ata nº 03/2016

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº31/2016** que *"Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, a sua revisão e aperfeiçoamento e dá outras providências."*

PARECER: O Projeto de Lei nº31/2016 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está com consonância com a Lei nº11.445/2007 que define, entre outros, os princípios da universalização do acesso, da integralidade, da articulação com outras políticas públicas, da eficiência e sustentabilidade econômica, da transparência das ações e do controle social, da segurança, da qualidade e regularidade e da integração das infra-estruturas e serviços com gestão eficiente dos recursos hídricos.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala de Sessões da Comissão, 14 de abril de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador João Carlos Furtado
Pela aprovação.

Vereador Itamar Botelho da Silva
Pela APROVAÇÃO

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela aprovação.